



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023**

### **“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

#### **AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Capítulo I**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Seberi, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos, taxas, multas e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º.** Para a elaboração, a implementação e o acompanhamento crítico da política do meio ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I** - multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II** - participação comunitária;
- III** - compatibilização com as políticas do meio ambiente a nível Federal e Estadual;
- IV** - compatibilização com as políticas setoriais e as demais ações de governo;
- V** - continuidade, no tempo e espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VI** - obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

## Capítulo II

### DO INTERESSE LOCAL

**Art. 3º.** Observado o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, considera-se como de interesse local, no que concerne ao meio ambiente:

**I** - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

**II** - a adequação das atividades do Poder Público e socioeconômicas, rurais e urbanas, necessárias ao equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;

**III** - a inclusão obrigatória na Lei de Diretrizes Urbanas da cidade de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;

**IV** - a utilização adequada de espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

**V** - a diminuição dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo;

**VI** - o estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;

**VII** - o exercício do poder de polícia em defesa da flora e da fauna;

**VIII** - o estabelecimento de política de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;

**IX** - a recuperação das faixas ciliares de APP - Área de Preservação Permanente formada por cursos hídricos, nos limites estabelecidos no Código Florestal (Lei 12.651/2012);

**X** - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

**XI** - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**XII** - a exigência do licenciamento e/ou autorização ambiental para a instalação, ampliação e funcionamento de atividades, que de qualquer modo possam influenciar o meio ambiente, mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental, quando necessário e a critério da autoridade ambiental municipal;

**XIII** - o incentivo a estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

### **Capítulo III**

#### **DA AÇÃO DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º.** Ao Município de Seberi, no exercício de sua competência constitucional e legal, relacionada com o Meio Ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta lei, devendo:

**I** - planejar e desenvolver ações de autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

**II** - emitir o licenciamento ambiental e as autorizações para atividades de impacto local, como preconiza a legislação vigente;

**III** - nos limites que dispõe o art. 17 da Lei Complementar 140/2011, lavrar auto de infração ambiental e abrir processo administrativo à apuração a infringência à legislação ambiental, com a recuperação e/ou compensação dos danos causados ao meio ambiente. Diploma Legal (Art. 17 §3º confirmado pelo ADI 4757).

**IV** - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos e ambientais;

**V** - implementar o Plano Ambiental Municipal;

**VI** - exercer o controle da poluição ambiental;

**VII** - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

**VIII** - identificar, criar e administrar unidades de conservação municipal e de outras áreas protegidas para a preservação e proteção de mananciais hídricos, ecossistemas naturais, flora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

**IX** - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

**X** - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosféricas, hídrica e sonora, dentre outros;

**XI** - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

**XII** - fixar normas de auto monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

**XIII** - considerando a Lei Complementar nº 140/2011, art. 2º, incisos I, II e III, conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

**XIV** - implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;

**XV**- promover a conscientização pública para a proteção do Meio Ambiente e a Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

**XVI** - incentivar o desenvolvimento, a proteção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologia compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

**XVII** - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;

**XVIII** - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

**XIX** - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agropastoris, industriais e de prestação de serviços;

**XX** - incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordos, consórcios e convênios;

**XXI** - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e a manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

**XXII** - nos limites estabelecidos na Lei nº 10650/2003, garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre questões ambientais do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**XXIII** - nos termos da Constituição Federal, art. 30, I e II, supletivamente emitir licenças e ou autorização ambiental, quando da ausência ou lacuna de normas federais e ou estaduais.

**XXIV** - regulamentar, após diagnóstico socioambiental, por meio de Lei municipal, as ocupações e faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes dos perímetros urbanos consolidados do município, nos termos da Lei nº 12.651/2012 c/c a Lei nº 6.766/1979.

**Parágrafo Único** - Na vacância de normas e padrões locais, do que trata o caput dos incisos X, XI e XII do art. 4º da presente Lei Complementar, deverá nos licenciamentos e ou autorizações ambientais, ser adotadas normas, padrões e definições previstas em resoluções, portarias, instruções normativas, normas e diretrizes técnicas oficialmente criadas e normatizadas pela união e, naquilo que o estado for competente, deste;

**Art. 5º.** Não será permitida a instalação de usinas nucleares e o armazenamento de seus resíduos no Município de Seberi.

**Parágrafo Único.** O transporte de resíduos nucleares, através do município de Seberi, deverá obedecer às normas estabelecidas pela Legislação Federal.

**Art. 6º.** São instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município:

- I - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
- II - o zoneamento ambiental;
- III - o licenciamento, interdição e suspensão de atividades;
- IV - estabelecer em legislação própria, penalidades disciplinares e compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.
- V - o estabelecimento de incentivos fiscais com vista à produção e instalação de equipamento e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria de qualidade ambiental;
- VI - o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;
- VII - a avaliação de estudos de impacto ambiental e análise de risco;
- VIII - a cobrança sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos;
- IX - a cobrança das taxas ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

## **TÍTULO II**

### **Do Meio Ambiente**

#### **Capítulo I DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 7º.** O meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo e sua proteção é dever do Município, de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para os presentes e as futuras gerações.

**Art. 8º.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- I** - propor e executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município;
- II** - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III** - estabelecer as diretrizes para as atividades de proteção ambiental;
- IV** - em áreas públicas, identificar, implantar e administrar unidades de conservação municipal e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais hídricos, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- V** - em consórcio com os comitês de bacias hidrográficas, legalmente constituídos, estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;
- VI** - oferecer condições de assessoramento às administrações na elaboração e revisão no planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação municipal e de outras áreas protegidas;
- VII** - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e de ocupação do solo;
- VIII** - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais, parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**IX** - autorizar, observando as competências que a legislação impõe, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

**X** - exercer a fiscalização municipal ambiental com poder de polícia;

**XI** - promover a fiscalização em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos e tóxicos;

**XII** - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

**XIII** - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

**XIV** - acompanhar e fornecer instruções para análise dos estudos de impactos ambientais e análise de risco, realizados pela autoridade competente cujas atividades venham a se instalar no município;

**XV** - conceder a licença ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais;

**XVI** - por solicitação pública (baixo assinado ou assemelhado), nos limites da Seção XII do Capitulo II da Lei nº 10.257/2001, poderá ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para concessão de Licenças e Autorizações Ambientais na área urbana sede do município;

**XVII** - nos limites da Resolução Conama nº 001/1986, exigir análise de risco ou de estudo de impacto ambiental para o desenvolvimento de atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que de qualquer modo possam degradar o meio ambiente;

**XVIII** - coordenar o processo de licenciamento ambiental para ações de impacto local desde a entrada do mesmo no protocolo até a emissão do respectivo documento.

**Parágrafo Único.** As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízos de outros órgãos ou entidades competentes, tanto a nível Municipal, quanto Estadual e Federal.

## **Capítulo II**

### **DO USO DO SOLO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**Art. 9º.** Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

**Art. 10.** Na análise de processos administrativos com algum impacto ambiental e em especial quando projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

- I - uso proposto, densidade de ocupação, desempenho de assentamento e acessibilidade;
- II - se relevante para a gleba em processo de parcelamento, reserva de área verde e proteção de interesse arquitetônico, urbanístico, paisagístico, espeleológico, histórico, cultural e ecológico;
- III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- IV - saneamento de áreas alteradas por material nocivo à saúde;
- V - proteção do solo onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
- VII - sistema de abastecimento de água;
- VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;
- IX - viabilidade geotécnica.

**Art. 11.** Os projetos urbanísticos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pelo Setor de Engenharia do Município ou setor designado pela Administração Municipal e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da licença ambiental de instalação, para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para o registro no Cartório de Registros de Imóveis.

**Parágrafo Único.** As atribuições previstas neste artigo não excluem outras, necessárias à aprovação dos projetos de parcelamento do solo e serão exercidas sem prejuízo das atribuições de outros órgãos ou entidades competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

### Capítulo III

#### **DO CONTROLE DA POLUIÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

**Art. 12.** É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, às águas, à fauna e a flora ou que possam torná-lo:

I - Impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - Inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;

III - Prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

**Parágrafo Único:** O ponto de lançamento em cursos hídricos, de quaisquer efluentes originários de atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado a montante de captação de água, do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

**Art. 13.** Ficam sob o controle da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do meio ambiente.

**Art. 14.** As taxas de serviços ambientais, seus valores para o Município de Seberi a serem expedidos, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único:** A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, localizadas no município de Seberi, utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos e atividades prestadoras de serviços, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento, e ou, Autorização Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**Art. 15.** Para os fins desta lei, considera-se:

I – **LICENÇA AMBIENTAL (LA):** instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental cuja natureza jurídica é autorizatória, destinado a licenciar, e ou, autorizar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Nos termos da Lei Complementar 140 art. 2º I;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**II – FONTE DE POLUIÇÃO E FONTE POLUIDORA:** toda e qualquer atividade, instalação, processo de operação ou dispositivo, móvel ou não que independente de seu campo de aplicação induzam, produza e gere ou possa produzir e gerar poluição ao meio ambiente;

**III – LICENÇA PREVIA (LP):** Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais, relativos ao PSB - Plano de Saneamento Básico, de uso e ocupação do solo;

**IV – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):** Licença expedida pelo poder público no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o início da implantação das instalações, de acordo com as especificações constantes no(s) projeto(s) executivo(s), devido(s) e previamente aprovado(s);

**V – LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):** Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle autorizado, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição de acordo com o previstos nas licenças prévias e de instalação;

**VI – LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LOR):** Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, a operação de atividades comprovadamente, instaladas e em funcionamento, quando da publicação da presente Lei. Para estes casos o valor da taxa ambiental será igual aos dos valores da Licença de Operação (LO), segundo tabela do anexo II, e ou, III, conforme o caso, da presente Lei.

**§1º** A comprovação de que trata este inciso, dar-se-á, da seguinte forma:

**a)** Para as atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, através da inscrição no cadastro municipal (alvará de funcionamento);

**b)** Para as atividades que desenvolvem produção primária, por declaração do setor municipal competente.

**c)** Para as atividades, e ou, empreendimentos que se enquadram no caput deste inciso, terão o prazo de 02 (dois) ano contados da publicação desta Lei, para adequar-se aos termos da presente Lei.

**d)** Para as atividades, e ou, empreendimentos que se enquadram no caput deste inciso, e que dependem de Licença Ambiental, durante o prazo estabelecido na Aline “c”, para estes casos, poderá ser expedida LICENÇA DE OPERAÇÃO DE CARÁTER PROVISÓRIO, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, condicionada a formalização prévia de um TCA – Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

Compromisso Ambiental, que condicionara os termos e obrigações às adequações, ao licenciamento, nos termos da presente Lei.

**1** - O valor da taxa dos serviços ambientais, a ser cobrada para estes casos, Licença de Operação de caráter Provisório, será de 50%, segundo tabela do anexo único da presente Lei.

**e)** Poderá beneficiar-se da Licença de Operação de Regularização, todas as atividades, e ou, empreendimentos, que se encontram em plena atividade, na data da publicação da presente Lei.

**VII – AUTORIZAÇÃO:** Documento expedido, após verificações necessárias, à execução de atividades (obras e serviços), que causem impactos ambientais, ou para a regularidade e legalidade na execução de manejos, de corte, de supressão, ou transplante de árvores nativas, formações florestais nativas, florestas plantadas com espécies nativas ou supressão de exóticas para restauração de áreas de preservação permanente, e o transporte de matéria prima florestal, para fins de desdobramento, adstrita para os casos de uso próprio, sem fins comerciais, segundo as legislações, municipal, estadual e federal.

**VIII – ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Documento expedido no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, sendo restrito para as atividades de:

**a)** Implantação de culturas de ciclo anual, condicionada, quanto aos locais de implantação, ao atendimento das limitações do Código Florestal (Lei nº 12.651/12), e quanto as embalagens vazias de agrotóxicos, ao atendimento da logística reversa;

**b)** Açudes de dessedentação animal, pequenas irrigações e criação domésticas de peixes, exceto os proibidos, com até 0,50 ha, de área alagada, desde que não implique no afogamento de nascentes d'águas;

**c)** Insumos e equipamentos necessários a melhoramento de atividades licenciadas, ou não, (em operação), desde que não implique em ampliação e ou alteração das mesmas;

**d)** Criação doméstica (não comercial), de animais de Pequeno, Médio e Grande Porte, limitados.

**1** - 100 (cem) animais de Pequeno Porte, entendendo-se por animal de pequeno porte: galináceos, coelhos, entre outros.

**2** - 50 (cinquenta) animais de Médio Porte, entendendo-se por animal de médio porte: Caprinos, Ovinos, dentre outros, exceto suínos;

**3** - 20 (vinte) para animais de Médio Porte, entendendo-se por animal de médio porte: suínos;

**4** - 10 (dez) animais de Grande Porte, entendendo-se por animal de grande porte: Bovinos, Bubalinos, Equinos, entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**e)** - Atividade de produção de Hortifrutigranjeiros, sistema estufa, e ou, a céu aberto, limitado a 1.000 m<sup>2</sup> de área de produção, obtido pelo somatório das áreas.

**f)** Atividades: Industriais, Comerciais, Prestadoras de Serviços, desenvolvidas por Microempresas e Empreendedores Individuais, e classificadas quanto ao potencial de poluição segundo anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 com **pequeno/baixo e médio**, limitado a 75,00 m<sup>2</sup> de área útil, entendendo-se como área útil, todas as áreas necessárias ao desenvolvimento da atividade, sendo que as comprovações quanto ao tamanho das atividades e o potencial de poluição poderão de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de vistoria *in loco* por laudo técnico específico;

**g)** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderá definir outras atividades relativas a: aquisição de máquinas, equipamentos e insumos, edificações utilizadas como garagem e depósitos, isentas de licenciamento ambiental, desde que não se classificam de potencial de poluição **alto** segundo anexo VIII da Lei nº 6.938/81.

**IX – DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Documento expedido no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, para as atividades não licenciáveis, segundo leis normas e regulamentos aplicáveis;

**X - DECLARAÇÃO:** Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, e ou, vistoria técnica, solicitada por pessoa física e ou jurídica privada ou publica;

**XI – APROVAÇÃO DE PRAD –** Projeto de Recuperação de Área Degradada. Documento expedido no exercício de sua competência de controle, mediante Parecer Técnico aprovando ou não os projetos técnicos pertinentes a recuperação de ambiente degradado;

**XII – APROVAÇÃO DE PRA –** Projeto de Recuperação Ambiental. Documento expedido no exercício de sua competência de controle, mediante Parecer Técnico aprovando ou não os projetos técnicos pertinentes a recuperação de ambiente degradado;

**XIII – CERTIDÃO,** Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle após as verificações necessárias, atestando a inexistência ou não de débitos ambientais.

**XIV – CERTIFICADO:** Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle após as verificações necessárias, onde certifica-se o encerramento de uma atividade ou atesta a existência de um fato, de que se é testemunha, em razão do ofício;

**XV – ATESTADO:** Documento referente a atendimento da legislação ambiental, Municipal, Estadual e Federal, expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, que justifique a sua expedição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**XVI – TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA):** Documento formalizado entre o poder público e o causador de degradação ambiental com objetivo de recuperar e ou compensar os danos causados ao ambiental, apurados em processo administrativo próprio de auto de infração ambiental;

**XVII - LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA INSTALAÇÃO UNIFICADA (LP/LI):** Documento expedido pelo poder público no exercício de sua competência de controle, podendo ser expedido quando couber, seguido as condições dos incisos III e IV, do caput deste art.

**Art. 16.** Os valores das taxas de: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), licença de Operação (LO), de Autorizações, são estabelecidas de acordo com o porte da atividade ou empreendimento a serem exercidas no município e o potencial da poluição que a atividade possa causar.

**Parágrafo Único:** O valor da taxa da Licença Prévia e Licença de Instalação Unificada, será o valor da taxa da licença prévia somada ao valor da licença de instalação, enquadrados conforme cada caso, no anexo II e III, da presente Lei.

**Art. 17.** Os valores das taxas de: Isenções de Licenciamento Ambiental, e Dispensas de Licenciamento Ambiental, são estabelecidas de acordo com o porte da atividade ou empreendimento a serem exercidas no município.

**Art. 18.** A modalidade de porte de cada atividade ou empreendimento, citados no “caput” dos Art. 16 e Art. 17 desta Lei, deverá considerar, conforme cada caso: número de animais, e ou, Kg, e ou, tonelada, e ou, área útil (m<sup>2</sup>, e ou Ha), efetivamente impactada pela atividade, incluindo área de manobra, excluído área administrativa e de estacionamento.

**§1º.** A modalidades de porte e potencial de poluição de cada atividade ou empreendimento, citados no “caput” dos art. 16 e art. 17 desta Lei, são os constantes no Anexo I, da presente Lei.

**§2º.** O enquadramento de cada atividade, e ou, empreendimento para fins da cobrança das taxas ambientais, são os constantes nos Anexos II e III, de que trata esta Lei.

**§3º.** Criação de novas atividades, e ou, empreendimentos, e ou, alteração dos estabelecidos no anexo I desta Lei, poderão ser definidos por Lei, e ou, quando couber pelo Conselho Municipal de Meio Ambiental, entrando em vigor na publicação da norma.

**Art. 19.** Os valores das taxas de: Declaração, Aprovação de PRAD, Aprovação de PRA, Certidão, Certificado, e Atestado, quando couber, são estabelecidas de acordo com o porte, e ou, quantidade (unidade), e são os detalhados no anexo III da presente Lei.



**Parágrafo Único:** A modalidade de porte de cada atividade ou empreendimento, citados no “caput” deste Artigo (art. 19), serão fixadas, por Lei Municipal, e quando couber pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, considerando, número de animais, e ou, número de mudas, e ou, tonelada, e ou, Kg., e ou, área útil efetivamente impactada pela atividade, incluindo área de manobra, excluído área administrativa e de estacionamento, e para fins de cobrança de taxas, será enquadrado no anexo III de que trata esta Lei;

**Art. 20.** Os valores das taxas previstas nesta Lei serão atualizados, anualmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada exercício, nos mesmos índices da variação acumulada do IGPM/FGV, ou seu sucedâneo, apurada no período imediatamente anterior, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** Os prazos de validade das Isenções, Dispensas e Licenças, de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades fixado pelo órgão ambiental competente, obedecerão aos seguintes critérios:

**I** – Isenção de Licenciamento, de atividades, terão validade de 2 (dois) anos, com renovações subsequentes por igual período de tempo, excetuando-se para culturas anuais que terão validade de 1(um) ano;

**a)** As isenções de licenciamento para edificações, insumos e equipamentos, por ser pontuais, não terão prazo de validade.

**II** – As **DISPENSAS DE LICENCIAMENTO**, terão validade de **2 (dois)** anos, com renovações subsequentes por igual período de tempo;

**III** – As **LICENÇAS PRÉVIAS**, terão validade de no máximo **1 (um)** ano, podendo ser renovadas uma única vez por igual período de tempo;

**IV** - As **LICENÇAS DE INSTALAÇÃO**, terão validade de no máximo **2 (dois)** anos, podendo ser renovadas uma única vez por igual período de tempo;

**V** – As **LICENÇAS DE OPERAÇÃO** terão validade de no máximo **2 (dois)** anos, com renovações subsequentes por igual período de tempo;

**a)** As renovações do que trata o inciso V, poderão ser expedidas a partir de requerimento próprio formalizado pelo interessado e, Laudo de Vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que confirmará o atendimento da LO em renovação;

**b)** Nos casos em que o laudo de vistoria, do que trata alínea “a” deste inciso (V), indicar que não foi, e ou, foram atendido (s) condição (ões) da LO (Licença de Operação) em renovação, estes casos o processo de renovação da LO deverá ser instruída por Laudo e Projeto Técnico,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

de identificação e correções das inconformidades apontadas no Laudo Técnico da Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**VI** – As licenças, LP, LI e LO, poderão ser reeditadas mantendo-se a mesma data de vencimento da originária, desde que o interessado encaminhe pedido formal, devidamente motivada e desde que apresente viabilidade técnica, mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa, segundo enquadramento da tabela de valores da presente Lei;

**Art. 22.** As Autorizações terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada por igual período de tempo, mediante pagamento de nova taxa de ambiental, conforme enquadramento do anexo I desta Lei.

**Art. 23.** Ficam criadas as taxas de Licença Previa (LP), de Licença de Instalação (LI), de Licença de Operação (LO), de Autorizações, de Isenção de Licenciamento Ambiental, de Dispensa de Licenciamento Ambiental, de Declaração, de Aprovação de PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada, de PRA – Projeto de Recuperação Ambiental, de Certidão, de Certificado, de Atestado, em razão ao serviço despendido para a emissão dos documentos ambientais, dos empreendimentos e atividades constantes, na(s) listas de atividade(s) criadas de acordo com o estabelecido no §1º do art. 18 da presente Lei, e quando couber as constantes no anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/18 de 02/03/2018, e outras que virão de acordo com o que dispõe o artigo 67 da lei estadual 15.434/2020 de 09/01/2020, bem como de outras atividades não relacionadas nas Resoluções CONSEMA, e também consideradas de impacto ambiental local, segundo estabelecido em legislação e ou norma do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**§1º.** As atividades serão licenciadas por ramo de atividade, segundo o estabelecido na(s) lista(s) de atividade(s) criada(s) de acordo com o estabelecido no art. 18 da presente Lei, e quando couber as constantes no anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/18 de 02/03/2018, e outras que virão, podendo ser licenciada mais de uma atividade e ou mais de um sistema de criação ou de produção, por imóvel, urbano ou rural, para a mesma ou outra pessoa física ou jurídica;

**§2º.** Quando ocorrer o desenvolvimento de mais de um ramo de atividade, no mesmo empreendimento, neste caso deverá ser expedida Licença (LP, LI, LO), e ou, Autorização Ambiental Única, devendo constar no documento ambiental, o ramo de cada atividade, enquadradas quanto ao porte, conforme dispõe o art. 18 desta Lei;

**§3º.** Quando ocorrer a emissão de Licença ou Autorização Única, o valor da taxa ambiental é devida por ramo de atividade, conforme o estabelecido no art. 18 desta Lei.

**§4º.** Os valores das taxas ambientais, são devidos por ramo de atividade, e todo o valor arrecadado em pagamentos de taxas, de que trata o “caput” do art. 23, da presente Lei, serão rateadas na proporção de: 80% (oitenta por cento) na conta livre da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**§5º.** Os valores das taxas ambientais, criadas no caput do Art. 23, da presente Lei, são devidas por ocasião do protocolo de requerimento dos serviços, e o pagamento das taxas não garante ao interessado concessão positiva do mesmo;

**§6º.** Ficam isentas de pagamento das taxas ambientais criadas no caput do art. 23 desta Lei:

**I** - entidades sindicais, das instituições de educação, de assistência social, e de saúde, sem fins lucrativos;

**II** – o município de Seberi/RS;

**§7º.** A vistoria, bem como a emissão dos atos ambientais relativos às: de Licenças, de Autorizações, de Declarações quando couber, de Aprovação de PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada, de PRA – Projeto de Recuperação Ambiental, de Certificado, de Certidões quando couber, de Atestados quando couber, de Isenção de Licenciamento Ambiental quando couber, não deverá extrapolar o período de 45 dias e 90 dias respectivamente, após o protocolo da documentação, para as atividades determinadas na presente Lei, ressalvados os casos em que houver necessidade de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses para a conclusão do processo com a emissão do deferimento ou indeferimento do pertinente ato ambiental;

**I** - A contagem do prazo previsto no caput deste parágrafo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor, cujo prazo de interrupção será por ato do Órgão Ambiental Municipal, não podendo exceder 120 dias;

**II** - O prazo estipulado no inciso I poderá ser prorrogado, desde que justificado, após avaliação técnica, e ou, legal do Órgão Ambiental Municipal;

**§8º.** O não cumprimento dos prazos estipulados nos incisos I e II do § 7º, pelo empreendedor, importará no arquivamento administrativo do processo;

**§9º.** O arquivamento do processo de licenciamento de que trata o § 7º, não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na presente Lei, mediante pagamento de nova taxa de serviços ambientais, conforme estabelece esta Lei;

**§10.** Tanto o deferimento ou indeferimento dos atos ambientais relativos às: Licenças, Autorizações, Declarações (quando couber), Aprovação de PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada, PRA – Projeto de Recuperação Ambiental, Certidões (quando couber), Atestados (quando couber), Isenção de Licenciamento Ambiental, TCA - Termo de Compromisso Ambiental, e Dispensa de Licenciamento Ambiental, serão baseados em pareceres técnicos específicos obrigatórios, que deverá fazer parte do corpo da decisão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**§11.** O requerimento, e ou, ambiental indeferido, requerente, terá um prazo de 15 dias, contados da comunicação oficial, para interpor recurso, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**§12.** A renovação da Licença de Operação (LO), da Isenção e Dispensa de Licenciamento Ambiental, da Dispensa de Licenciamento Ambiental, de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida pelo empreendedor, com antecedência mínima de 60 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado nas respectivas licenças, Isenções, Dispensas. A Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá um prazo máximo de 60 dias, para expedir a renovação, e ou, solicitar complementações. Neste caso, o prazo de validade das licenças, Isenções, Dispensas, em renovação ficam automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal.

I – A (s) complementação (ões), de que trata este parágrafo, devem ser ajustadas através de TCA - Termo de Compromisso Ambiental, firmado com o empreendedor, estipulando os prazos para atendimento das complementações e as penalidades pelo não atendimento do firmado.

**§13.** O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**§14.** O encerramento de atividades potencialmente poluidoras com, ou sem Licença, o interessado deverá encaminhar pedido de Certificado de Enceramento de Atividade, acompanhado de laudo técnico conclusivo, demonstrando:

I – Que a atividade não criou passivos ambientais;

II – Que todos os passivos ambientais foram sanados;

**Art. 24.** As licenças Prévias, de Instalação, de Operação, e Operação de Regularização, emitidas para empreendimentos enquadrados no sistema PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Microempresas, e Empreendedores Individuais, devidamente comprovados pelo órgão competente, para estes casos, poderão ser cobrados, **50% do valor** do enquadramento segundo tabela do anexo II da presente Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**Art. 25.** Os valores constantes da tabela dos anexos II e III, da presente Lei, servirão de base para a cobrança de taxas ambientais reguladas pela presente Lei, e por outras leis, Municipais, Estaduais e Federais, que dispõe sobre meio ambiente, cujo licenciamento ambiental de competência municipal, sendo que os enquadramentos quanto ao porte e potencial poluidor deverão ser definidos, por Lei Municipal Específica, Decreto do Executivo, e quando coube, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** As listas estabelecendo o tamanho de atividade ou empreendimento, e potencial de poluição, poderão ser alteradas, pela autoridade que as definiu, a qualquer tempo, entrando em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 26.** Abertura e a tramitação dos processos administrativos inerentes a presente Lei, são de responsabilidade da Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a cargo do serventário designado para tal função. A assinatura dos documentos expedidos, são de responsabilidade do Secretário da Sec. Municipal de Meio Ambiente, e na sua ausência ou impedimento, o Secretário da Sec. Municipal da Administração, e ou, Prefeito Municipal.

**Art. 27.** Os valores referentes às taxas criadas no Art. 23 relativos os documentos ambientais do Art. 15, desta lei, são os constantes nos Anexos: II e III, desta Lei.

**Art. 28.** A análise e a concessão de Autorizações Ambientais, para atividades enquadradas no porte, igual, e ou, acima do médio, e de potencial poluidor alto, constantes a listagem de atividades do anexo I, da presente lei. Para estes casos, é devido a apresentação de Estudo Técnico (Laudo e/o, Projeto).

**Art. 29.** Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, a competência de licenciamento, e ou, autorização ambiental, é exclusiva do municipal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 140/2011 art. 13.

**Parágrafo único.** Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites do município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual.

**Art. 30.** O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, e ou autorização, devendo constar no documento todas as atividades, segundo os ramos de atividades do anexo I, estabelecidos nesta Lei, à exceção de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

I - atividades correlatas em empreendimentos que não sejam de mesma pessoa física ou jurídica;

**§1º.** Entende-se por atividade fim como sendo aquela que produz o bem ou presta o serviço que será disponibilizado para terceiros.

**§2º.** Atividade correlata é aquela que por sua natureza mantém relação com a atividade fim, necessitando estar ou interligada em seu processo produtivo.

**§3º.** Para os empreendimentos que se enquadram no caput deste artigo, o valor das taxas de serviços ambientais, segundo anexo I da presente Lei, serão calculadas por ramo de atividade conforme anexo II e III, desta Lei.

**Art. 31.** Os empreendimentos e atividades classificadas por esta Lei como de impacto de âmbito local, que são as estabelecidas no anexo I, da presente Lei Complementar, serão licenciados ou autorizados ambientalmente pelo órgão ambiental municipal, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada, e ou, correlata ao empreendimento objeto do licenciamento, conforme dispõe a Lei Complementar nº 140/2011 Art. 13 §2º, combinado com o art. 9º XV “b”, do mesmo diploma legal.

**§1º.** Poderá ser autorizada supressão de vegetação nativa, sem o TERMO DE COOPERAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, DE CONVENIO MATA ATLÂNTICA, nas exclusões previstas no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei nº 11.428/2006, bem como para implantação de empreendimentos, vinculados a atividades licenciadas conforme definições do Anexo I da presente Lei Complementar, até os limites previstos no Art. 19 do Decreto nº 6660/2008, que regulamenta a Lei nº 11.428/2006.

**§2º.** Os empreendimentos e atividades que necessitem de captação de água superficial ou subterrânea deverão obter a Outorga do Direito de Uso da Água, e ou, sua Dispensa.

**§3º.** No licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que envolvam o lançamento de efluentes em corpo hídrico superficial, deverá ser observado, o enquadramento aprovado por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e os termos da Resolução 355/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA ou outra Resolução que a substitua.

**§4º.** A área de uso rural, na qual será licenciado o empreendimento e atividade, deverá estar inscrita no CAR - CADASTRO AMBIENTAL RURAL, nos termos da Lei nº 12.651/2012.

**§5º.** Poderá, nos termos do art. 23, art. 32 II, art. 35 §3º da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), ser autorizado a colheita não comercial, de até **20 m<sup>3</sup>** de madeira de espécie nativa plantada, sem a comprovação de Certificado de plantio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**§6º.** Autorização ambiental de manejo florestal, expedidas nos termos das exclusões do que dispõe o §1º do art. 1º do Decreto nº 6660/2008, que regulamenta a Lei nº 11.428/2006, poderão ser expedidas sem reposição florestal obrigatória. Neste caso poderá a reposição ser através de doação, ao ente público, de mudas de arvores nativas, e ou, fores, que deverão ser utilizadas em espaços públicos, e ou, campanhas de educação ambiental.

**Art. 32.** Para o transporte de matéria-prima florestal nativa, não comercial, e ou, industrial, para fora da propriedade, quando necessário ao desdobramento, e ou, industrialização de madeira desdobrada, poderá ser expedido autorização municipal, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6660/2008.

#### **Capítulo IV**

#### **DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR**

**Art. 33.** A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

**Art. 34.** Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de rejeitos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo daqueles exercidos por órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

**Parágrafo Único.** A construção, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 35.** É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, bem como da coleta, tratamento e destinação adequada dos esgotos sanitários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

**Art. 36.** É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e devem ser dotadas de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro e, quando couber, de caixa de gordura.

**§1º.** Nos casos em que houver rede coletora de esgoto é dispensado o uso de sumidouro.

**§2º.** Fica vedado o lançamento de esgoto in natura, a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

**Art. 37.** A coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

**§1º.** Fica expressamente proibido:

I - o depósito dos resíduos sólidos em locais não licenciados por órgão ambiental competente;

II - a incineração e a disposição final de resíduos sólidos a céu aberto;

III - a utilização in natura de resíduos sólidos para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - o lançamento de resíduos sólidos em águas de superfície, sistema de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

**§2º.** Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde, tais como hospitalares, laboratoriais, farmacológicos, os resultantes de postos de saúde e os resultantes da saúde animal, assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, até o local da disposição final, atendidas às especificações determinadas pela legislação vigente.

## Capítulo V

### DOS RESÍDUOS TÓXICOS OU PERIGOSOS

**Art. 38.** Aquele que utilizar substâncias, produtos, objetos ou resíduos considerados tóxicos ou perigosos, deverá observar as normas para acondicionamento, transporte e destinação.

**§1º.** Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental Municipal.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, quando a ela couber, estabelecerá normas técnicas de armazenamento, de transporte e manipulação, organizará as listas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

de substâncias, produtos, objetos, resíduos tóxicos, perigosos ou proibidos de uso no Município, e emitirá instruções para a reciclagem, neutralização, eliminação e coleta dos mesmos.

### TITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

**Art. 39.** Nos termos do art. 5º XIII da Constituição Federal, entende-se por empreendimento ou atividade autônoma, aquela exercida por pessoa física ou jurídica, desvinculada economicamente de outra e sem subordinação, mesmos que desenvolvida junto ou próxima a outro empreendimento, e ou, atividade.

**Art. 40.** A concessão de Licenciamento, e ou, Autorização Ambiental, para empreendimento e atividades localizadas na área de amortecimento de unidades de Conservação, quando de competência municipal, deverão ser respeitadas as Resoluções CONAMA: nº 001/1986 e nº 428/2010;

**Art. 41.** A inserção de imóveis rurais em perímetro urbano, não os transforma automaticamente, como localizado em área urbana, só os transformam a partir do parcelamento oficial do solo (da área).

**Art. 42.** Para efeito da identificação dos cursos hídricos, ao que dispõe art. 4º da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), considera-se aqueles constantes na carta do Exército, da área em questão, excetuando-se os de regime efêmero.

**Parágrafo Único.** A comprovação do caráter efêmero do curso hídrico, dar-se-á por estudo técnico.

**Art. 43.** O sistema SINAFLORE criado pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, será admitido no município, somente para as atividades, que se enquadram no art. 35 e art. 36 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

**Art. 44.** O direito de injunção previsto nos direitos fundamentais, art. 5º LXXI da CF, quando na ausência de norma estadual e/ou federal, e nos termos do art. 2º, inc. II da LC nº 140/2011 c/c ao art. 14 §3º e art. 15 da LC nº 140/2011, confirmado pelo ADI 4757, serão garantidos por normas municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**Art. 45.** A Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades proposta pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 46.** O Município poderá conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental, mediante autorização legislativa.

**Art. 47.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe a presente Lei.

**Art. 48.** Fica anexada à Lei Municipal nº 42, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Mato Castelhano, a tabela de serviços ambientais em anexo, a qual passa a fazer parte da referida Lei.

**Art. 49.** As questões não contempladas na presente Lei, subsidiariamente, poderão ser decididas e embasadas em legislação Federal e Estadual vigentes.

**Art. 50.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.509/2019 e as alterações posteriores.

**Art. 51.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SEBERI, A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI  
EM 02 DE MAIO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

**ANEXO I**  
**TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS,**  
**E OU, AUTORIZÁVEIS**

RAMO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENC POLUIDOR	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRAN.	PORTE EXCEP.
<b>AUTORIZAÇÕES - ÁREA URBANA OBRA CIVIL E MANEJO FLORESTAL</b>								
10-10	Limpeza de terreno sem supressão de vegetação arbórea.	Área útil m <sup>2</sup>	BAIXO	Até 1.000	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
10-11	Limpeza de terreno com supressão, e ou, destoca mecânica, de vegetação arbórea de espécies exóticas.	Área útil m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 1.000	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
10-12	Limpeza de terreno com supressão, e ou, destoca mecânica, de vegetação arbórea de espécies nativas.	Área útil m <sup>2</sup>	ALTO	Até 1.000	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
10-13	Corte/Escavo e Aterro/Nivelamento sem supressão de vegetação com ou sem material de empréstimo	Medida m <sup>3</sup>	MÉDIO	Até 1.000	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
10-14	Corte/Escavo e Aterro/Nivelamento com supressão de vegetação, com ou sem material de empréstimo	Medida m <sup>3</sup>	ALTO	Até 1.000	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
10-15	Detonação - Desmonte de Rocha, modalidade rebaixamento de solo, nos termos do §1º art. 3º do Decreto Lei nº 227/1967.	Desmonte m <sup>3</sup>	ALTO	Até 1.000	Até 3.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
10-16	Abertura/Manutenção de Vias/Ruas, e Logradouros Públicos, não vinculadas a instalação de loteamento, e sem supressão de vegetação	Medida m	MÉDIO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
10-17	Abertura/Manutenção de Vias/Ruas, e Logradouros Públicos, não vinculadas a instalação de loteamento, com supressão de vegetação	Medida m	ALTO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

10-18	Abertura/Manutenção / Reforma de Canal (drenagem pluvial) sem supressão de vegetação	Medida m	MÉDIO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
10-19	Abertura/Manutenção/ Reforma de Canal (drenagem pluvial) com supressão de vegetação	Medida m	ALTO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
10-20	Instalação de Canalização de drenagem pluvial, não vinculada a instalação de parcelamento do solo, e sem supressão de vegetação	Medida m	MÉDIO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
10-21	Instalação de Canalização de drenagem pluvial, não vinculada a instalação de parcelamento do solo, e com supressão de vegetação	Medida m	ALTO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
10-22	Instalação de Sistema Individual de Tratamento Cloacal, (Fossa, Filtro, Sumidouro)	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
10-23	Desmanche de Edificações residenciais, com área construída de até 120,00 m <sup>2</sup> .	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
10-24	Construção de Edificações residenciais, com área construída de até 120,00 m <sup>2</sup> .	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
10-25	Manutenção de Pontes, Pontilhos, Bueiros, Canais aberta, e ou, fechada, de Curso D'água Natural	Medida (m)	ALTO	Até 100,00	Até 500,00	Até 2.000	-	-
10-26	Poda de árvores nativas e/ou exótica	Unidade.	MÉDIO	Até 10	Até 30	Até 50	Até 100	+ 100
10-27	Supressão, com ou sem aproveitamento, de matéria prima, de árvores plantadas, não protegidas, isoladas, de espécies, nativas e/ou exóticas.	Unidade.	MÉDIO	Até 10	Até 30	Até 50	Até 100	+ 100
10-28	Supressão, com ou sem aproveitamento, de matéria prima, de árvores de espécies nativas naturais isoladas	Unidade.	ALTO	Até 10	Até 30	Até 50	Até 100	+ 100
10-29	Transplante de árvores nativas, consideradas imunes ao corte.	Unidade.	ALTO	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

10-30	Corte e aproveitamento de espécies nativas plantadas, protegidas.	Medida m <sup>3</sup>	ALTO	Até 5	Até 10	Até 20	Até 50	+ 50
10-35	Prestação de serviço de dedetização, sem depósito.	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
10-40	Manejo Florestal - Supressão de vegetação nativa para implantação de empreendimentos (licenciados/autorizados ambientalmente pelo município) nos termos da Lei Complementar n.º 140/2011	Área útil m <sup>2</sup>	ALTO	Até 1.500	Até 5.000	Até 10.000.	Até 50.000	+ 50.000
10-99	Atividade diversa, com nomenclatura definida em função da atividade (tipologia).	Enquadramento quanto ao porte, definido em parecer técnico da autoridade ambiental, quanto ao potencial poluidor, os constantes no anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, podendo ser enquadrado por analogia.						
<b>AUTORIZAÇÕES - ÁREA RURAL</b>								
<b>OBRA CIVIL, MANEJO FLORESTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>								
50-06	Reformas/Construção para ampliação de até 200,00m <sup>2</sup> , de área construída, e desde que não haja alteração no porte da atividade licenciada, vinculado a Licença de Operação da atividade.	Autorização Única classificada como de porte <b>MÍNIMO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
50-07	Escavo para Instalação/Manutenção de lagoa (s) de estabilização de dejetos líquidos, vinculado a Licença de Operação da atividade geradora.	Área m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.500	-	-	-
50-10	Nivelamento de solo/Terraplenagem, sem supressão de vegetação	Área útil m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	Até 20.000	+ 20.000
50-11	Corte/Escavo/Aterro/Nivelamento sem supressão de vegetação, com, ou sem material de empréstimo	Área útil m <sup>2</sup>	ALTO	Até 1.500	Até 2.500	Até 5.000	Até 20.000	+ 20.000
50-12	Destoca Mecânica de espécies exóticas, com destinação do material em leiras, e ou, valas.	Área útil m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 2.500	Até 5.000	Até 20.000	Até 50.000	+ 50.000
50-13	Destoca Mecânica de espécies nativas, com destinação do material em leiras, e ou, valas.	Área útil m <sup>2</sup>	ALTO	Até 2.500	Até 5.000	Até 20.000	Até 50.000	+ 50.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

50-14	Manutenção de Canais de Drenagem sem supressão de vegetação	Medida m	MÉDIO	Até 500	Até 1.000	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
50-15	Manutenção de Canais de Drenagem com supressão de vegetação em estágio inicial.	Medida m	ALTO	Até 500	Até 1.000	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
50-15/A	Abertura/Manutenção de valos de condução de águas pluviais (sem supressão de vegetação)	Medida m	MÉDIO	Até 500	Até 1.000	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
50-16	Manutenção de Bueiro, Pontes e Pontilhões, <b>sem supressão</b> de vegetação	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
50-17	Manutenção de Bueiro, Pontes e Pontilhões, <b>com supressão</b> de vegetação	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>ALTO</b>						
50-18	Instalação de Bueiro e Pontilhões, sem supressão de vegetação	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
50-19	Instalação de Bueiro, e Pontilhões, com supressão de vegetação	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>ALTO</b>						
50-20	Destinação de pedras enleiradas, em valas, sem supressão de vegetação	Área útil (leira + vala) m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 50	Até 100	Até 200	Até 500	+ 500
50-21	Destinação de pedras enleiradas, em valas, com supressão de vegetação	Área útil (leira + vala) m <sup>2</sup>	ALTO	Até 50	Até 100	Até 200	Até 500	+ 500
50-22	Catação de pedras aflorantes com destino em Leiras/ Valas, <b>sem supressão</b> .	Área m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-23	Catação de pedras aflorantes com destino em Leiras/ Valas, <b>com supressão de vegetação em estágio inicial</b>	Área m <sup>2</sup>	ALTO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-24	Abertura/Manutenção de silo trincheira/bacia de contenção (águas pluviais) /Cisterna de reservação d'água.	Área m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
50-25	Eliminação mecânico de voçoroca com, e sem supressão de vegetação.	Área m <sup>2</sup>	ALTO	Até 2.500	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-26	Instalação de Vala séptica para destinação de animais mortos de grande porte.	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>ALTO</b> .						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

50-27	Manutenção de <b>maciços</b> de reservatórios d'água (Açude/Barragem), com e sem manejo florestal.	Área m <sup>2</sup>	ALTO	Até 1.000	Até 2.500	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
50-28	Manutenção de Área e Alague de reservatórios d'água (Açude/Barragem), com e sem manejo florestal.	Área - Alague m <sup>2</sup>	ALTO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 25.000	+ 25.000
50-29	Abertura, e ou, Manutenção de Bebedouros de dessedentação animal de <b>até 250,00 m<sup>2</sup></b> , lâmina de água, com ou sem supressão de vegetação nativa em estágio inicial.	Autorização Única classificada como de porte <b>MÍNIMO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
50-30	Instalação de Sistema Individual de Tratamento Cloacal, (Fossa, Filtro, Sumidouro)	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
50-31	Desmanche de Edificações residenciais, com área construída até de 150,00 m <sup>2</sup>	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
50-32	Construção de edificações residenciais, com área construída até de 150,00 m <sup>2</sup>	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
50-33	Detonação - Desmonte de Rocha, modalidade rebaixamento de solo, nos termos do §1º art. 3º do Decreto Lei nº 227/1967.	Desmonte m <sup>3</sup>	ALTO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-34	Detonação - Desmonte de Rocha para fins de extração mineral, com Plano de Fogo	Desmonte m <sup>3</sup>	ALTO	Até 2.500	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
50-35	Abertura mecânica de estrada de uso interno, sem supressão de vegetação	Comprimento m.	MÉDIO	Até 500	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
50-36	Abertura mecânica de estrada de uso interno, com supressão de vegetação.	Comprimento m	ALTO	Até 500	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
50-37	Manejo Florestal – Supressão de vegetação	Área m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

	sucessora, e ou, invasora, em estágio inicial, fora de Remanescente Nativo, <b>sem produção de lenha.</b>							
50-38	Manejo Florestal – Supressão de vegetação sucessora, e ou, invasora, em estágio inicial e médio, fora de Remanescente Nativo, <b>com produção de lenha,</b> contemplando destoca mecânica.	Área m <sup>2</sup>	ALTO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	Até 20.000
50-39	Manejo Florestal - Corte e/ou aproveitamento de árvores nativas Comprovadamente Plantadas	Medida m <sup>3</sup>	MÉDIO	Até 10	Até 20	Até 50	Até 100	+ 100
50-40	Manejo Florestal - Corte, e ou, Aproveitamento, de vegetação nativa, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6660/2008, limitados em 15 m <sup>3</sup> anuais de lenha.	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
50-41	Manejo Florestal - Corte, e ou, Aproveitamento, de vegetação nativa, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6660/2008, limitados a 20 m <sup>3</sup> de Tora, sem propósito comercial direto ou indireto, com ou sem beneficiamento	Medida m <sup>3</sup>	ALTO	Até 5	Até 10	Até 20	-	-
50-42	Manejo Florestal - Corte e Aproveitamento de matéria prima de árvores nativas danificadas por fenômenos naturais.	Medida m <sup>3</sup>	ALTO	Até 5	Até 10	Até 50	Até 100	+ 100
50-43	Transplante de árvores nativas consideradas imunes ao corte	Medida Un.	ALTO	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20
50-44	Manejo Florestal - Poda de formação e condução de árvores nativas isoladas	Medida Un.	MÉDIO	Até 5	Até 10	Até 20	Até 50	+ 50
50-45	Manejo Florestal - Poda de formação/ condução de vegetação em bordadura de fragmento florestal,	Medida m <sup>2</sup>	ALTO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

	com, e ou, sem produção de lenha, limitado a uma faixa de 1,00m							
50-46	Coleta de subprodutos florestais não madeiráveis, sem fins comerciais, tais como: frutos, folhas, sementes, cipós. Exceto em Unidades de Conservação	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>BAIXO</b>						
50-47	Coleta de subprodutos florestais não madeiráveis, com fins comerciais, tais como: frutos, folhas, sementes, cipós. Exceto em Unidades de Conservação	Autorização Única classificada como de porte <b>MÉDIO</b> potencial poluidor <b>ALTO</b>						
50-48	Manejo Florestal - Supressão de vegetação nativa para construção e manutenção de cercas, inclusive em área de preservação permanente, limitado a uma faixa de 3,00 m.	Medida m <sup>2</sup>	ALTO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
50-49	Manejo Florestal - Supressão de vegetação nativa para abertura de trilhas e picadas com até 1,5 m largura, inclusive em área de preservação permanente	Medida m <sup>2</sup>	MÉDIO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2000
50-50	Manejo Florestal - Corte, Supressão de vegetação nativa, exceto protegidas, para manutenção de vias públicas, limitado a uma faixa de 1,5 m, e vegetação de Ø máximo de 20 cm.	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						
50-51	Manejo Florestal - Supressão de vegetação nativa para implantação de empreendimentos (licenciados/autorizados ambientalmente pelo município) nos termos da Lei Complementar n.º 140/2011.	Área m <sup>2</sup>	ALTO	Até 1.500	Até 5.000	Até 10.000	Até 50.000	+ 50.000
50-60	Transporte de Matéria Prima Florestal, para fora da propriedade, para fins de desdobramento, sem	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

	propósito comercial, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6660/2008	
50-65	Aplicação em solo agrícola, de Dejetos líquidos, e ou, sólidos, estabilizados, e ou, compostados, de animais confinados	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>
50-70	Desdobramento de Madeira, Sistema Serra Móvel	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>
50-75	Serviços de dedetização sem depósito	Licença Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> potencial poluidor <b>MÉDIO</b>
50-80	Manutenção de faixa de domínio de vias públicas, contemplando a supressão de vegetação nativa e exótica, através de corte raso, roçadas e capina química.	Autorização Única classificada como de porte <b>PEQUENO</b> e potencial poluidor <b>ALTO</b> .
50-99	Atividade diversa, com nomenclatura definida em função da atividade (tipologia).	Enquadramento quanto ao porte, definido em parecer técnico da autoridade ambiental, quanto ao potencial poluidor, os constantes no anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, podendo ser enquadrado por analogia.

**EMPREENDIMENTOS PASSIVEIS DE LICENCIAMENTO**

<b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>								
<b>OBRA CIVIL</b>								
111-60	Drenagem Agrícola - Área Consolidada, com ou sem valos	Área – Ha (Influência)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	+ 10,00
111-95	Barragem Para Fornecimento de Água	Área de Alague – Ha	ALTO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	-	-
111-96	Açude Para Fornecimento de Água	Área de Alague – Ha	MÉDIO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 25	-
<b>IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO</b>								
111-41	Irrigação pelo Método de Aspersão ou Localizado com Captação Direta em Curso Hídrico, e sem intervenção no curso	Área Irrigada - Ha	MÉDIO	Até 25,00	Até 50,00	Até 100,00	Até 200,00	+ 200,00
111-42	Irrigação pelo Método de Aspersão ou Localizado com Reservatório de até 0,50 Ha, e com Canal de Derivação, e com intervenção no curso	Área Irrigada - Ha	ALTO	Até 25,00	Até 50,00	Até 100,00	Até 200,00	+ 200,00
111-43	Irrigação pelo Método de Aspersão ou localizado com	Área irrigada - Ha	MÉDIO	Até 25,00	Até 50,00	Até 100,00	Até 200,00	+ 200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

	uso de Reservatório (barragem, e/ou açude)							
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE</b>								
<b>CRIAÇÃO DE AVES</b>								
112-11	Criação de Aves de Corte	Nº de cabeças (un)	MÉDIO	Até 20.000	Até 60.000	Até 90.000	Até 180000	+ 180.000
112-12	Criação de Aves de Postura	Nº de Aves	MÉDIO	Até 20.000	Até 60.000	Até 90.000	Até 120000	-
112-13	Criação de Matrizes e Ovos	Nº de Aves	MEDIO	Até 20.000	Até 60.000	Até 90.000	Até 120000	-
112-14	Incubatório	Nº pintos/ mês (un)	MÉDIO	Até 30.000	Até 100.000	Até 600.000	-	-
<b>CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS</b>								
112-21	Cunicultura e Outros Animais de Pequeno Porte	Número de cabeças (un)	MÉDIO	Até 3.000	Até 6.000	Até 12.000	-	-
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE</b>								
114-21	Criação de Suínos Ciclo Completo com Manejo Dejetos Líquidos	Número de matrizes (un)	ALTO	Até 10	Até 30	Até 60	-	-
114-22	Criação de Suínos Unidade Produtora de Leitões até 21 Dias com Manejo Dejetos Líquidos	Número de matrizes (un)	ALTO	Até 100	Até 300	Até 600	-	-
114-23	Criação de Suínos Unidade Produtora de Leitões até 63 Dias com Manejo de Dejetos Líquidos	Número de matrizes (un)	ALTO	Até 60	Até 200	Até 300	-	-
114-24	Criação de Suínos Terminação com Manejo Dejetos Líquidos	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 200	Até 600	Até 1500	-	-
114-25	Criação de Suínos Creche com Manejo Dejetos Líquidos	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 500	Até 2000	Até 4000	-	-
114-36	Criação de Suínos Central de Inseminação com Manejo Dejetos Líquidos	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 130	Até 390	Até 780	-	-
114-40	Criação de Animais de Médio Porte em Sistema Semi-Confinado ou extensivo a campo	Número de cabeças (un)	BAIXO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
114-90	Criação de Ovinos e/ou Caprinos Confinados	Número de cabeças (un)	MÉDIO	Até 200	Até 500	Até 1.800	-	-
114-95	Criação de Outros Animais de Médio Porte Confinados, exceto suínos, ovinos e caprinos	Número de cabeças (un)	MÉDIO	Até 100	Até 500	Até 1.800	-	-
115-18	Central de Estabilização e Distribuição em Solo Agrícola de Dejetos Líquidos e Animais Confinados, Volume Máximo de 100 m <sup>3</sup>	Autorização Única classificada como de porte <b>MÍNIMO</b> potencial poluidor <b>ALTO</b>						



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

115-20	Central de Estabilização e Distribuição em Solo Agrícola de Dejetos Líquidos de Animais Confinados.	Volume m <sup>3</sup>	MÉDIO	Até 300	Até 600	Até 1.200	Até 3.000	+ 3.000
<b>CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE</b>								
116-10	Criação de Bovinos Confinado, a partir de 12 meses de idade	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 50	Até 150	Até 400	-	-
116-12	Criação de Bovinos Confinados/Estabulados de 0 a 36 meses de idade, Alimentação sem volumoso	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
116-15	Criação de Bovinos Confinados/Estabulados de 12 a 36 meses de idade, Alimentação sem volumoso	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
116-20	Criação de outros Animais de Grande Porte Confinado	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 50	Até 150	Até 500	-	-
116-30	Criação de Bovino Semi-Confinados	Número de cabeças (un)	MÉDIO	Até 50	Até 100	Até 600	-	-
116-35	Criação de Bovinos em Gestaçao sistema Semi-extensivo	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 200	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
117-10	Criação de Bovino Semi-Confinados para produção de Leite	Número de cabeças (un)	MÉDIO	Até 50	Até 100	Até 600	Até 1.000	+ 1.000
117-15	Criação de Bovino Confinado para produção de Leite, Sistema Free-Stall e Compost Barn	Número de cabeças (un)	ALTO	Até 50	Até 100	Até 400	Até 1.000	+ 1.000
117-30	Criação de Bovinos em sistema extensivo a campo	Número de cabeças (un)	BAIXO	Até 100	Até 200	Até 500	Até 1.000	+ 1.000
118-10	Centrais de beneficiamento de dejetos secos, de criações de animais confinados	Pátio de compostage (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 4.000	-	-
<b>PISCICULTURA</b>								
<b>SISTEMA INTENSIVO PARA ENGORDA</b>								
119-21	Piscicultura de Espécies Nativas para Engorda	Área alagada (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
119-22	Piscicultura de Espécies Exóticas para Engorda	Área alagada (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
<b>SISTEMA SEMI-INTENSIVO PARA ENGORDA</b>								
119-31	Piscicultura de espécies nativas	Área alagada (ha)	BAIXO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	-	-
119-32	Piscicultura de espécies exóticas	Área alagada (ha)	MÉDIO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	-	-
<b>SISTEMA EXTENSIVO</b>								
119-41	Piscicultura de espécies nativas	Área alagada (ha)	BAIXO	Até 5,00	Até 10,00	Até 25,00	-	-
119-42	Piscicultura de espécies exóticas	Área alagada (ha)	MÉDIO	Até 5,00	Até 10,00	Até 25,00	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

<b>CULTURAS DE CICLO PERENE</b>								
200-00	Implantação de Culturas de Ciclo Perene/ Preparação do Solo/ Correção da Acidez e Adubação do Solo	Área útil (ha)	MÉDIO	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	Até 50,00	+ 50,00
<b>EXTRAÇÃO E TRATAMENTO METÁLICOS</b>								
<b>LAVRA A CÉU ABERTO COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA</b>								
520-00	Recuperação de áreas mineradas de Rocha/Basalto	Área total (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
520-10	Recuperação de áreas mineradas de Saibro	Área total (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
520-20	Recuperação de áreas mineradas de Argila	Área total (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
530-06	Lavra de rocha, para uso imediato na construção civil a céu aberto, com britagem	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 5,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
530-07	Lavra de rocha, em área consolidada, para uso imediato na construção civil a céu aberto, com britagem	Poligonal Útil (ha)	MÉDIO	Até 5,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
530-08	Lavra de rocha, para uso imediato na construção a civil a céu aberto, sem britagem	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 5,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
530-09	Lavra de rocha, em área consolidada, para uso imediato na construção civil a céu aberto, sem britagem	Poligonal Útil (ha)	MÉDIO	Até 5,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
530-10	Lavra de saibro, a céu aberto	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
530-11	Lavra de argila a céu aberto	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
530-13	Lavra de areia, a céu aberto, fora de recurso hídrico superficial	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
550-00	Lavra de saibro, em área consolidada, a céu aberto	Poligonal Útil (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
550-10	Lavra de argila, em área consolidada, a céu aberto	Poligonal Útil (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	-	-
550-20	Lavra de areia, em área consolidada, a céu aberto, fora de recurso hídrico superficial	Poligonal Útil (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 5,00	-	-
1010-21	Beneficiamento (britagem) de recursos minerais	Poligonal Útil (ha)	ALTO	Até 0,50	Até 1,00	Até 2,50	-	-
<b>INDÚSTRIA</b>								
<b>INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>								
<b>BENEFICIAMENTO</b>								
1010-10	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos, com Tingimento	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250	Até 2.000	-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

1010-20	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos, sem Tingimento	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	-
<b>FABRICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS E OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO</b>								
1030-10	Fabricação de telhas/ tijolos/ outros barro cozido, com Tingimento	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Ate 1.000	Até 2.000	-	-	-
1020-20	Fabricação de telhas/ tijolos/ outros barro cozido, sem Tingimento	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Ate 2.000	Até 5.000	Até 20.000	Até 40.000	-
<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO</b>								
1051-00	Fabricação de peças/ ornamentos/ estruturas/ pré-moldados de cimento, concreto e gesso, em Área Urbana	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1051-10	Fabricação de peças/ ornamentos/ estruturas/ pré-moldados de cimento, concreto e gesso, em Perímetro Urbano, e ou Distrito Industrial	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1051-20	Fabricação de peças/ ornamentos/ estruturas/ pré-moldados de cimento, concreto e gesso, em Área Rural	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1052-00	Fabricação de Argamassa, em Área Urbana	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1052-10	Fabricação de Argamassa, em Perímetro Urbano, e ou Distrito Industrial	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1052-20	Fabricação de Argamassa, em Área Rural	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	Até 40.000	-
1053-00	Usina de Produção de Concreto, em Área Urbana	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	-	-
1053-10	Usina de Produção de Concreto, em Perímetro Urbano, e ou Distrito Industrial	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Ate 250,00	Até 2.000	Até 10.000	-	-
1053-20	Usina de Produção de Concreto, em Área Rural	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Ate 250,00	Até 2000,00	Até 10.000	-	-
<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E CRISTAL</b>								
1060-20	Elaboração de Artefatos de Vidro e Cristal (Vidraçaria)	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Ate 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS</b>								
<b>FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS /ARTEFATOS / RECIPIENTES / OUTROS METÁLICOS</b>								
1121-10	Fabricação de estruturas e outros metálicos, com	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

	tratamento de superfície e com pintura							
1121-20	Fabricação de estruturas e outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1121-30	Fabricação de estruturas e outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1121-40	Fabricação de estruturas e outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1121-50	Fabricação de estruturas e outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-
<b>FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA</b>								
1123-10	Funilaria, Estamparia e Latoaria, Com Tratamento de Superfície e Com Pintura	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1123-20	Funilaria, Estamparia e Latoaria, Com Tratamento de Superfície e Sem Pintura	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1123-30	Funilaria, Estamparia e Latoaria, Sem Tratamento de Superfície e Com Pintura, (Exceto Pincel)	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1123-50	Funilaria, Estamparia e Latoaria, Sem Tratamento de Superfície e Sem Pintura	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-
<b>INDÚSTRIA DA MADEIRA</b>								
<b>SERRARIA E DESDOBRAMENTO DA MADEIRA</b>								
1510-10	Serraria e desdobramento com tratamento de madeira	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 2.000	Até 1.000	Até 20.000	Até 40.000	-
1510-20	Serraria e desdobramento sem tratamento de madeira	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 2.000	Até 10.000	Até 20.000	Até 40.000	-
<b>BENEFICIAMENTO, E OU, TRATAMENTO DE MADEIRA</b>								
1520-10	Preservação/ tratamento de madeira	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1520-20	Secagem de madeira	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 20.000	Até 40.000	-
1520-30	Beneficiamento Produção da madeira, (plaina, assoalho, forro etc.), sem tratamento e sem pintura	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 20.000	Até 40.000	-
<b>FABRICAÇÃO DE PLACAS, CHAPAS DE MADEIRA AGLOMERADA, Prensada e Compensada</b>								



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

E-mail: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

1530-10	Fabricação de placas/chapas medira aglomerada/prensada/ compensada com utilização de resina (MDF, MDP e outras)	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1530-20	Fabricação de placas/chapas medira aglomerada/prensada/ compensada sem utilização de resina	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-
1540-00	Fabricação de artefatos/estruturas de madeira (exceto móveis)	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-
1540-10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+
1540-20	Fabricação de artefatos de bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis)	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+
1550-10	Produção de Carvão Vegetal em Fornos Sem Sistema de Fornalha e Chaminé	Volume de produção (m <sup>3</sup> /dia)	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	+
1550-20	Produção de Carvão Vegetal em Fornos Com Sistema de Fornalha e Chaminé	Volume de produção (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	+
<b>FABRICAÇÃO DE MÓVEIS</b>								
1611-10	Fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1611-20	Fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
1611-30	Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
1611-40	Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	-	-
<b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>								
2020-30	Fabricação de produtos de limpeza / polimento/ desinfetante.	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2020-41	Mistura de fertilizantes	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2020-50	Fabricação de álcool etílico, metanol e similares	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2021-00	Fracionamento de produtos químicos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2030-00	Recuperação de produtos químicos	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

2040-00	Recuperação de metais	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
2040-10	Produção de óleo / gordura / cera vegetal / animal / essencial ou outro produto da destilação da madeira	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
<b>USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO</b>								
2062-10	Usina de asfalto e concreto asfáltico, a quente	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 500	Até 1.000	-	-
2062-20	Usina de asfalto e concreto asfáltico, a frio	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 500	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
<b>INDÚSTRIA DE CALÇADO, VESTUÁRIO, E ARTEFATOS E TECIDOS</b>								
2510-00	Fabricação de Calçados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
2511-10	Fabricação de artefatos / componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
2511-20	Fabricação de artefatos / componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	-	-
2512-00	Atelier de calçados	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	-	-
<b>CONFECÇÕES</b>								
2520-10	Fabricação de vestuário / malharia	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
2520-11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
2520-20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO</b>								
2530-10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2530-20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
2540-00	Tingimento de roupa / peça / artefatos de tecido	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2550-00	Estamparia / outro acabamento em roupa / peça / tecidos / artefatos de tecido, exceto tingimento	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>								
<b>BENEFICIAMENTO DE GRÃOS</b>								
2611-20	Receb. Benef. Secagem e Armazenagem de grãos e/ou cereais em área urbana.	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
2611-25	Receb. Benef. Secagem e Armazenagem de grãos e/ou	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 25.000	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

	cereais, em perímetro urbano, e distrito industrial.							
2611-30	Receb. Benef. Secagem e armazenagem de grãos e/ou cereais em zona rural incluindo a destinação do resíduo.	Área útil (ha)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,00	Até 4,00	Até 7,50	-
2611-35	UBS - Unidade de Beneficiamento de Sementes sem tratamento	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
2611-40	UBS - Unidade de Beneficiamento de Sementes Com tratamento de Sementes Sem fins comerciais	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
2612-00	Torrefação e/ou Moagem de grãos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL</b>								
<b>MATADOUROS/ABATEDOUROS</b>								
2621-11	Matadouros/ Abatedouros, com fabricação de embutidos ou industrialização de carne	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
2621-12	Matadouros/ Abatedouros, sem fabricação de embutidos ou industrialização de carne	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
<b>PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ABATE</b>								
2622-10	Fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação de Embutidos / Preparação de Carne e Beneficiamento / Entrepasto de Carne, com ou sem beneficiamento de tripas, e sem abate	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
2622-20	Comercio Varejista Açougue de Carne, com ou sem processamento	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 100,00	Até 250	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
2622-40	Produção de banha / Torresmo, e gorduras animais comestíveis	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
<b>FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA / FARINHA DE OSSO PENA / ALIMENTOS PARA ANIMAIS</b>								
2623-10	Fabricação de ração balanceada / farinha de osso / pena / alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2623-20	Fabricação de ração balanceada / farinha de osso / pena / alimentos para	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

	animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)							
	<b>LATICÍNIOS</b>							
2625-10	Beneficiamento e industrialização de leite e/ou seus derivados, exceto preparação de leite	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
2625-30	Preparação de leite	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
2625-40	Posto de Recebimento e resfriamento de leite	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
2625-50	Nanofiltração do soro de leite - Concentrado Refrigerado	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	-	-
	<b>AÇUCAR E DOCES</b>							
2632-10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2632-20	Fabricação de sorvetes / bolos e tortas geladas / coberturas	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2632-30	Fabricação de balas / caramelos / pastilhas / dropes / bombons / chocolates / gomas	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2632-40	Entrepasto / Distribuidor de Mel/ Agroindústria	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
2640-00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2640-10	Padaria / Confeitaria / Pastelaria	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
	<b>FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS / TEMPEROS / FERMENTOS</b>							
2651-00	Fabricação de condimentos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
2652-10	Fabricação de vinagre	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2660-00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
	<b>SELEÇÃO / LAVAGEM / PASTEURIZAÇÃO DE OVOS / FRUTAS / LEGUMES</b>							
2680-10	Lavagem de ovos e/ou pasteurização de ovo líquido	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
2680-20	Seleção e lavagem de frutas, legumes, tubérculos e/ou verduras	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	Até 40.000	-
	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS</b>							
2691-00	Preparação de refeições industriais	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

2691-05	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2691-10	Agroindústria diversa	Área útil 250,00 m <sup>2</sup>	Atividade classificada como de porte <b>MÍNIMO</b> e potencial poluidor <b>BAIXO</b>					
	<b>ERVA / CHÁ</b>	Área útil (m <sup>2</sup> )						
2692-10	Fabricação de erva-mate	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
2692-20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	-
2693-00	Fabricação de produtos derivados da mandioca	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b>							
	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS</b>							
2710-10	Fabricação de cerveja / chopp / malte	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2710-20	Fabricação de vinhos	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2710-30	Fabricação de Aguardente / Licores / Outros Destilados	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2710-40	Fabricação de aguardente / licores / outros destilados	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS</b>							
2720-10	Fabricação de refrigerantes	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2720-20	Concentradoras de suco de frutas	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2720-30	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
2730-00	Engarrafamento de bebidas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral, com ou sem extração mineral	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
	<b>INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA</b>							
2910-00	Confecção de material impresso	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS</b>							
	<b>FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS</b>							
3002-10	Fabricação de enfeites diversos, com tratamento de superfície	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
3002-20	Fabricação de enfeites diversos, sem tratamento de superfície	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS, EXCETO DO RAMO METAL-MECÂNICO</b>							
3003-10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

3003-50	Fabricação de extintores	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
3004-00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
3005-00	Fabricação de Cordas / Cordões e Cabos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
3006-00	Fabricação de Gelo (exceto Gelo Seco)	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
<b>LAVANDERIA INDUSTRIAL</b>								
3007-10	Lavanderia para roupas e artefatos industriais / Tinturaria	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	-	-
3007-20	Lavanderia para roupas e artefatos de uso doméstico	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
3008-00	Fabricação de Artigos, e ou, Equipamentos Esportivos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
<b>SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE</b>								
3011-00	Serviços de usinagem	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	-	-	-	-
3012-00	Serviços de tornearia / ferraria / serralheria	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	+ 40.000
<b>LIMPEZA/RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>								
3020-00	Fabricação de artefatos de tecido e metal sem tratamento de superfície	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	+ 40.000
<b>TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAL</b>								
<b>INCORPORAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAL EM SOLO AGRÍCOLA</b>								
3114-10	Incorporação de Resíduo Industrial Classe II em solo agrícola.	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	ALTO	Até 75,00	-	-	-	-
3114-20	Incorporação de resíduo (exceto industrial) classe II A em solo agrícola	Volume (m <sup>3</sup> /mês)	MÉDIO	Até 75,00	Até 150,00	-	-	-
<b>ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
<b>TRIAGEM E ARMAZENAMENTO</b>								
3121-20	Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II-A	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	+ 40.000
3121-30	Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II-B	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	+ 40.000
<b>PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL</b>								
3122-20	Processamento de resíduo sólido industrial classe II-A	Toneladas (mês)	ALTO	Até 18,00	Até 35,00	-	-	-
3122-30	Processamento de resíduo sólido industrial classe II-B	Toneladas (mês)	MÉDIO	Até 30,00	Até 100,00	Até 250,00	Até 1.000	+ 1.000
<b>ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS / SERVIÇOS DE UTILIDADE</b>								



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

<b>ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS</b>								
3411-00	Incubadora	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 40.000	+ 40.000
3412-00	Cemitério Sistema Sepultamento	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	Até 5,00	+ 25,00
3412-05	Cemitério Sistema Enterro, e ou, misto Enterro e Sepultamento	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	Até 5,00	+ 25,00
<b>PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DIVERSOS</b>								
<b>PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS</b>								
3414-40	Parcelamento do solo para fins de loteamento/ desmembramento/ condomínio residencial e unifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/EETE)	Área total (ha)	ALTO	Até 2,00	Até 5,00	Até 15,00	Até 50,00	-
3414-60	Parcelamento do solo para fins de loteamento / desmembramento / condomínio residencial e plurifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/EETE)	Área total (ha)	ALTO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	-
<b>PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS</b>								
3415-10	Parcelamento de solo para fins industriais/ distrito industrial (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto)	Área total (ha)	ALTO	Até 2,00	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	-
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GERAL / MONTAGEM</b>								
<b>ATIVIDADES EM GERAL</b>								
3430-10	Posto de Lavagem comercial de veículos de passeio	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 500,00	Até 2.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-11	Posto de Lavagem comercial de veículos de Carga / Pesados, exceto lavagem interna do sistema de carga (Baú, e ou, Carroceria Aberta) / Fora de Estrada/ Equipamentos, Exceto Maquinas e Equipamentos Agrícolas	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 2.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-12	Posto de Lavagem de Maquinas / Equipamentos, Agrícolas, Exclusivo em Área Rural	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

3430-15	Posto de Lavagem Interna de Sistema de carga (Baú, e ou, Carroceria aberta)	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-20	Oficina Mecânica / Chapeação e Pintura, Exclusivos para veículos de passeio	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-25	Oficina Mecânica, Chapeação e Pintura, Veículos Pesados, Fora de estrada, Maquinas e Equipamentos em Geral	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-30	Oficina de Retifica de Motores / Caixa / Diferencial / Bomba Injetora etc.	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
3430-35	Oficina de Desmanche, de Veículos leves pesados, fora de estrada e maquinas e implementos	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
3440-10	Serviços de reparação e manutenção de máquinas / aparelhos / utensílios / peças / acessórios, inclusive torneria.	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 4.000	+ 4.000
<b>RESÍDUO SÓLIDO URBANO, SERVIÇOS DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO CIVIL</b>								
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU</b>								
3541-10	Central Triagem e Compostagem de RSU com Estação de Transbordo	Quantidade de resíduo (ton/mês)	MÉDIO	Até 150	Até 1.500	Até 3.000	-	-
3541-11	Central Triagem de RSU com Estação de Transbordo	Quantidade de resíduo (ton/mês)	MÉDIO	Até 150	Até 1.500	Até 3.000	Até 6.000	+ 6.000
3541-12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	Quantidade de resíduo (ton/mês)	BAIXO	Até 5	Até 10	Até 30	Até 50	+ 50
3541-13	Classificação/Seleção de RSU Oriundo de Coleta Seletiva	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250	Até 500	Até 2.500	Até 5.000	+ 5.000
3541-20	Estação de Transbordo de RSU	Quantidade de resíduo (ton/mês)	MÉDIO	Até 150	Até 1.500	Até 3.000	Até 6.000	+ 6.000
3541-70	Processamento de Resíduo Sólido Urbano	Quantidade de resíduo (ton/dia)	ALTO	Até 5	Até 10	Até 70	-	-
<b>OBRAS CIVIS</b>								
3451-10	Implantação ou ampliação de rodovias e estradas municipais (com respectivas obras de arte), inclusive não pavimentadas	Comprimento (km)	ALTO	Até 2,00	Até 10,00	Até 20,00	Até 40,00	+ 40,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

3451-20	Pontes	Comprimento (m)	ALTO	Até 10,00	Até 50,00	Até 150,00	-	-
3452-10	Desmanche de Edificações, com área construída superior a 120,00 m <sup>2</sup>	Área útil construída (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 300	Até 500	Até 1.000	Até 3.000	+ 3.000
3452-20	Construção de Edificações, com área edificada superior a 120 m <sup>2</sup>	Área útil construída (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 300	Até 500	Até 1.000	Até 3.000	+ 3.000
3457-00	Implantação ou Ampliação de Infraestrutura de Mobilidade Acesso / Viadutos / Vias Municipais em Zona Urbana	Comprimento (m)	ALTO	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	+ 2.000
3463-00	Canalização de curso d'água natural em área urbana	Comprimento (m)	ALTO	Até 100,00	Até 500,00	Até 2.000	-	-
3463-10	Tubulação de curso d'água natural em área urbana	Comprimento (m)	ALTO	Até 100,00	Até 500,00	Até 2.000	-	-
<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>								
<b>ENERGIA ELÉTRICA</b>								
3510-21	Microgeração de Energia a Partir de Fonte Hídrica	Potência (MW)	MÉDIO	Até 0,25	Até 0,50	-	-	-
3510-41	Auto Geração Distribuição de Energia Elétrica, a partir de fonte <b>Solar</b> regrada pela Resolução n.º 687 Aneel	Potencia (MW)	MÉDIO	Até 0,25	Até 0,50	Até 1,00	Até 2,00	+ 2,00
3510-42	Auto Geração Distribuição de Energia Elétrica, a partir de fonte <b>Eólica</b> regrada pela Resolução n.º 687 Aneel	Potencia (MW)	ALTO	Até 0,25	Até 0,50	Até 1,00	Até 2,00	+ 2,00
3510-51	Linha de Distribuição de Energia Elétrica Potencia até 38 KV	Comprimento (Km)	MÉDIO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 50,00	+ 50,00
<b>ABASTECIMENTO D'ÁGUA</b>								
3511-10	Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) com uso de reservatórios artificiais de água	Vazão (m <sup>3</sup> /dia)	ALTO	Até 3.000	Até 6.000	Até 12.000	-	-
3511-20	Sistema de abastecimento de água (captação, tratamento e adução) sem uso de reservatórios artificiais de água	Vazão (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	Até 3.000	Até 6.000	Até 12.000	-	-
3511-30	Sistema de Distribuição de Água Tratada (Rede Elevatória de Distribuição, Linha de Recalque e Reservatórios)	Comprimento (Km)	MÉDIO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 30,00	+ 30,00
<b>ESGOTO SANITÁRIO</b>								
3512-11	Sistemas de esgotamento sanitário (SES) oriundos de loteamentos e	Vazão afluente (m <sup>3</sup> /dia)	ALTO	Até 200	Até 1.000	Até 2.000	Até 10.000	+ 10.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

	desmembramentos cujo porte originário é de competência municipal							
3512-30	Rede de Esgoto Doméstico em Vias Existente ou Zona Urbana Consolidada	Comprimento (Km)	MÉDIO	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	+ 10,00
3512-40	Sistema de tratamento de resíduos de esgotamento sanitário	Vazão afluyente (m <sup>3</sup> /dia)	ALTO	Até 50,00	Até 100,00	-	-	-
<b>TRATAMENTO CENTRALIZADO / DISPOSIÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS</b>								
3513-30	Aplicação de efluente (exceto industrial) tratado em solo agrícola	Volume (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	Até 20,00	Até 60,00	Até 150,00	-	-
<b>LIMPEZA E/OU DRAGAGEM</b>								
3514-10	Limpeza de canais de drenagem pluvial urbana	Comprimento (m)	ALTO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	-
3514-30	Desassoreamento (limpeza e dragagem) de cursos d'agua natural	Comprimento (m)	ALTO	Até 250	Até 500	-	-	-
<b>RESÍDUO SÓLIDO URBANO, SERVIÇOS DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO CIVIL</b>								
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU</b>								
3541-10	Central triagem e compostagem de RSU com estação de transbordo	Quantidade de resíduo (Ton./mês)	ALTO	Até 150	Até 1.500	Até 3.000	-	-
3541-11	Central triagem de RSU com estação de transbordo	Quantidade de resíduo (Ton./mês)	MÉDIO	Até 150	Até 1.500	Até 3.000	Até 6.000	+ 6.000
3541-12	Central de recebimento de resíduos de poda	Quantidade de resíduo (Ton./dia)	BAIXO	Até 1,00	Até 5,00	Até 20,00	Até 50,00	+ 50,00
3541-13	Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
3541-20	Estação de transbordo de RSU	Quantidade de resíduo (Ton./dia)	MÉDIO	Até 5,00	Até 20,00	Até 50,00	Até 100,00	+ 100,00
3541-50	Usinas de compostagem de RSU	Quantidade de resíduo (Ton./mês)	MÉDIO	Até 10	Até 80	-	-	-
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RSCC</b>								
3544-10	Aterro de RSCC com ou sem triagem	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000
3544-11	Aterro de RSCC com beneficiamento, com ou sem triagem	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000
3544-20	Estação de transbordo com ou sem central de triagem com beneficiamento de RSCC	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

3544-22	Estação de transbordo com ou sem central de triagem de RSCC	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000
3544-40	Outra forma de destinação de RSCC com beneficiamento não especificada	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000
3544-41	Outra forma de destinação de RSCC sem beneficiamento não especificada	Volume de recebimento (m <sup>3</sup> /dia)	MÉDIO	Até 25,00	Até 100,00	Até 300,00	Até 1.000	+ 1.000
3544-50	Remediação de área degradada por disposição de RSCC	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 5.000	Até 10.000	Até 30.000	Até 50.000	+ 50.000
3544-60	Monitoramento de área remediada ou degradada por disposição de RSCC	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 5.000	Até 10.000	Até 30.000	Até 50.000	+ 50.000
<b>COMÉRCIO / DISTRIBUIDORA</b>								
<b>DISTRIBUIDORAS EM GERAL</b>								
4130-90	Depósitos fechado e sob piso, para armazenamento de produtos não perigosos	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
4130-95	Depósitos aberto sob piso, para armazenamento de produtos não perigosos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 500	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
4130-96	Depósitos aberto sob chão batido, para armazenamento de produtos não perigosos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
4135-10	Centro de distribuição Produtos Não Perigosos (Complexo Logístico)	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	Até 20.000	+ 20.000
<b>COMÉRCIO</b>								
4140-00	Minimercado Sem Padaria/ Confeitaria, Sem Açougue, Sem GLP.	Com Área Útil superior a 75,00 m <sup>2</sup> Licença Operação - classificada como de porte <b>MÍNIMO</b> potencial poluidor <b>BAIXO</b>						
4140-10	Supermercado com / Padaria/ Confeitaria/ Açougue/ GLP	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 500,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
4140-25	Comércio Varejista Não Retalhista, de Produtos Perigosos, Exceto Agrotóxico e Combustível	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
4140-30	Agropecuária com venda de medicamento, com procedimentos Invasivos, sem Veterinária	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+ 5.000
<b>TERMINAIS</b>								
4730-00	Aeródromo Rodoviário de Carga, e ou, Passageiro, sem, e ou, com posto de Abastecimento de	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 5.000	Até 10.000	Até 30.000	Até 50.000	+ 50.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

	Combustível, Exclusivo Depósito Aéreo							
	<b>COLETA E TRANSPORTE D CARGAS/ RESÍDUOS SÓLIOS NÃO PERIGOSOS</b>							
4740-10	Coleta e Transporte de Resíduos Classe II	Nº de Veículos	BAIXO	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20
4740-15	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos, e ou, Líquidos Estabilizados de Criação de Animais Confinados	Nº de Veículos	MÉDIO	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20
4740-40	Transporte de Equipamentos de Grande Porte	Nº de Veículos	BAIXO	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20
	<b>POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)</b>							
4750-52	Posto de abastecimento próprio com tanques aéreos (depósito de combustíveis)	Volume (m <sup>3</sup> )	MÉDIO	Até 15/m <sup>3</sup>	Até 45/m <sup>3</sup>	Até 90/m <sup>3</sup>	Até 135m <sup>3</sup>	Até 180/m <sup>3</sup>
	<b>SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</b>							
4810-00	Instalação de Sistema de sinal de Internet/ Radio AM e FM/ Radio Amador, exceto estúdio	Licença Prévia e Instalação Unificada, e ou, não, para todos os casos classificada com de Porte <b>PEQUENO</b> e potencial poluidor <b>MÉDIO</b> . OBS: Dispensado de manter licença de Operação						
4810-10	Instalação de Linha Telefônica / Internet / Cabo de Fibra Ótica	Comprimento (Km)	MÉDIO	Até 2,50	Até 10,00	Até 30,00	Até 50,00	+ 50,00
4812-00	ERB - Estação Radio Base, antena para telefonia móvel/rede.	Licença Prévia e Instalação, individual, e ou, unificadas, classificada de porte <b>MÉDIO</b> e potencial polidor <b>ALTO</b> . OBS. Quando unificadas somas os valores da Prévia e Instalação. Licença de Operação valor único de 75 VRM - Valor de Referência Municipal.						
	<b>SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>							
5110-00	Hotel / Pousada / Motel	Nº de Leitos	MÉDIO	Até 50	Até 100	Até 200	Até 500	+ 500
5130-00	Restaurante / Refeitório / Cozinha Industrial Sem Atendimento ao Público	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250	Até 1.000	Até 3.000	Até 5.000	+ 5.000
	<b>LABORATÓRIOS (EXCETO DE TESTES DE PROCESSOS/PRODUTOS INDUSTRIAIS)</b>							
5710-20	Laboratório de análises físico-químicas / clínicas / biológicas / toxicológicas	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 100,00	Até 250,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
	<b>TURISMO</b>							
6111-00	Área de lazer (camping / balneário / parque temático)	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	-
6111-10	Área de lazer com extração de água mineral	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	-
6112-00	Autódromo / kartódromo / pista de motocross	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	Até 20,00	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

6113-00	Parque De Exposições / Parque De Eventos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 5,00	Até 20,00	Até 30,00	Até 50,00	-
<b>SAÚDE E TRABALHO SOCIAL</b>								
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>								
8110-00	Hospitais	Nº de leitos	MÉDIO	Até 50,00	Até 100,00	Até 200,00	Até 500,00	+
8120-00	Clínicas Médicas/ Unidades de Pronto Atendimento / Postos de Saúde / Clínicas Odontológicas	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
8130-00	Funerária com Serviços de Tanatopraxia	Área útil (m <sup>2</sup> )	ALTO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
8130-10	Funerária	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
8140-00	Farmácia Sem Manipulação	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
8140-10	Farmácia Com Manipulação	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
8140-20	Farmácia Com Procedimentos Invasivos	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
<b>SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b>								
8210-00	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m <sup>2</sup> )	MÉDIO	Até 250,00	Até 1.000	Até 2.000	Até 5.000	+
<b>ATIVIDADES DESPORTIVAS E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER</b>								
9210-10	Centro Esportivo e/ou Recreativo / Estádio	Área útil (m <sup>2</sup> )	BAIXO	Até 5.000	Até 20.000	Até 50.000	Até 200.000	-
<b>ISENÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ATIVIDADE AGRÍCOLA E AGROPECUÁRIA</b>								
RAMO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUEO	PORTE MÉDIO	PORTE GRAN	PORTE EXCEP.	
60-00	Correção do Solo (Calcário)	Ton.	Até 50	Até 100	Até 300	Até 1.000	+	1.000
60-05	Adução de Correção, e ou, Manutenção	Ton.	Até 5	Até 10	Até 30	Até 100	+	100
60-10	Adução Orgânica	Ton.	Até 10	Até 50	Até 200	Até 500	+	500
60-15	Implantação de culturas de ciclo anual	Área (ha)	Até 20	Até 50	Até 200	Até 500	+	500
60-20	Aquisição de Animais de Grande Porte	Nº de Cabeças	Até 20	Até 50	Até 200	Até 500	+	500
60-25	Aquisição de Animais de Médio Porte	Nº de Cabeças	Até 50	Até 100	Até 300	Até 1.000	+	1.000
60-30	Aquisição de Insumos para Obra Cívica	Valor R\$ dos Insumos	Até 50.000	Até 200.000	Até 500.000	Até 1.000.000	+	1.000.000
60-35	Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos	Valor R\$ do Bem	Até 50.000	Até 200.000	Até 500.000	Até 1.000.000	+	1.000.000
60-40	Açude/ Bebedouro de Dessedentação Animal	Área de Alague Até 0,5 Ha	Isenção Única classificada de porte <b>PEQUENO</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
 Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
 Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
 E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
 Site: www.pmseberi.com.br  
 CNPJ 87.613.196/0001-78

60-45	Produção de Hortifrutigranjeiros Sistema Estufa	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 500,00	Até 2.000	Até 5.000	Até 10.000	+ 10.000
60-50	Produção de Hortifrutigranjeiros Sistema Campo	Área útil (Ha)	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	+ 10,00
60-55	Criação de Animais de Pequeno Porte	Até 100 Animais	Isenção Única classificada de porte <b>MÍNIMO</b>				
60-60	Criação de Animais de Médio Porte, Exceto Suínos	Até 50 Animais	Isenção Única classificada de porte <b>MÍNIMO</b>				
60-65	Criação de Animais de Médio Porte - Suínos	Até 20 Animais	Isenção Única classificada de porte <b>MÍNIMO</b>				
60-70	Criação de Animais de Grande Porte	Até 10 Animais	Isenção Única classificada de porte <b>MÍNIMO</b>				
60-75	Secagem de Grãos e Cereais, Sistema Aeração Forçada	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 100,00	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	+ 1.000,00

**ISENÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 ATIVIDADES INDUSTRIAL, COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

70-00	Atividades Industriais com Potencial <b>POLIDOR BAIXO, e ou, MÉDIO</b>	Área útil Até 75 m <sup>2</sup>	Isenção Única Classificada de Porte <b>MÍNIMO</b>				
70-05	Atividades Comerciais com Potencial <b>POLIDOR BAIXO, e ou, MÉDIO</b>	Área útil Até 75 m <sup>2</sup>	Isenção Única Classificada de Porte <b>MÍNIMO</b>				
70-10	Depósito em Geral, com Potencia <b>Poluidor BAIXO, e ou, MÉDIO,</b> com ou sem Fracionamento de Produtos	Área útil Até 75 m <sup>2</sup>	Isenção Única Classificada de Porte <b>MÍNIMO</b>				
70-15	Atividades Prestadoras de Serviços, com Potencial <b>POLIDOR BAIXO, e ou, MÉDIO</b>	Área útil Até 75 m <sup>2</sup>	Isenção Única Classificada de Porte <b>MÍNIMO</b>				
70-20	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Valor R\$ do Bem	Até 50.000	Até 200.000	Até 500.000	Até 1.000.000	+ 1.000.000
70-25	Aquisição de Insumos em Geral	Valor R\$ dos Insumos	Até 20.000	Até 50.000	Até 200.000	Até 500.000	+ 500.000

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 ATIVIDADES COMERCIAIS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**

RAMO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRAN	PORTE EXCEP.
80-00	Comércio Varejista em Geral Sem Fracionamento de Produtos	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 100,00	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	+ 1.000
80-05	Atacadista em Geral Sem Fracionamento de Produtos	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
80-10	Depósito em Geral Sem Manipulação / Fracionamento de Produtos	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

80-15	Profissionais Liberais, Pessoa Física e Jurídica	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 100,00	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	+ 1.000
80-20	Educandários em Geral	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
80-25	Atividades Recreativas / Religiosas / Templos / Cultos / Museus / Afins	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
80-30	Serviço Profissional Itinerante, com ou sem uso de equipamentos de uso pessoal	Dispensa Única classificada como de Porte <b>PEQUENO</b>					
80-35	Agência de Crédito / Lotéricas / Correio/ Afins	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 100,00	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	+ 1.000
80-40	Capela Mortuária / Sala Velatória. Incluindo Banheiros / Cozinha / Dormitório / Salas	Área útil (m <sup>2</sup> )	Até 250,00	Até 500,00	Até 1.000	Até 5.000	+ 5.000
80-45	Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros municipal / Transporte Escolar	Nº de Veículos	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20
80-50	Transporte Rodoviário de Cargas exceto produtos perigosas	Nº de Veículos	Até 2	Até 5	Até 10	Até 20	+ 20
<b>APROVAÇÃO DE DO PRAD - Projeto de Recuperação de Área Degradada, e PRA - Projeto de Recuperação Ambiental</b>							
90-00	Aprovação de PRAD	Área em (Ha)	Até 0,20	Até 0,50	Até 2,00	Até 5,00	+ 5,00
90-05	Aprovação de PRA	Área em (Ha)	Até 1,00	Até 2,50	Até 5,00	Até 10,00	+ 10,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

**ANEXO II**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
**TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS**  
**VALORES EM R\$**

Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)	Autorizações
Mínimo	B (Baixo)	106,37	296,74	152,57	30,79
	M (Médio)	138,57	386,32	268,75	53,19
	A (Alto)	181,98	501,11	400,32	76,98
Pequeno	B (Baixo)	243,57	680,26	379,33	90,98
	M (Médio)	316,37	880,45	529,09	113,38
	A (Alto)	394,74	1.105,77	774,04	121,78
Médio	B (Baixo)	442,34	1.235,95	740,45	153,97
	M (Médio)	607,49	1.700,64	1.191,16	228,16
	A (Alto)	897,23	2.505,58	1.867,22	303,74
Grande	B (Baixo)	709,65	1.984,83	1.290,55	454,92
	M (Médio)	1.097,40	2.994,37	2.147,17	607,48
	A (Alto)	1.791,64	5.011,00	3.811,44	758,66
Excepcional	B (Baixo)	1.131,01	3.167,58	2.217,17	911,22
	M (Médio)	1.989,01	5.569,50	3.898,22	1.139,37
	A (Alto)	3.591,66	10.052,82	8.403,95	1.518,83

**TIPOS DE LICENÇA**

LP – Licença Prévia  
LI – Licença de Instalação  
LO – Licença de Operação

**GRAU DE POLUIÇÃO**

B – Baixo  
M – Médio  
A - Alto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

**ANEXO III**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
**TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS**  
**VALORES EM R\$**

<b>ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>	
<b>PORTE</b>	<b>VALOR</b>
Mínimo	64,59
Pequeno	129,18
Médio	258,37
Grande	645,93
Excepcional	1.291,86
<b>DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>	
Mínimo	64,59
Pequeno	129,18
Médio	258,37
Grande	645,93
Excepcional	1.291,86

<b>OUTROS CUSTOS</b>		
Declaração		77,51
Certidão		77,51
Certificado		77,51
Atestado		153,03
Aprovação de PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada, e PRA - Projeto de Recuperação Ambiental.	Mínimo	64,58
	Pequeno	129,18
	Médio	258,37
	Grande	645,93
	Excepcional	1.291,86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..../2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação o Projeto de Lei nº ..../2023 que: ***“Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental passíveis ou não de licenciamento, e ou, autorização ambiental no Município de Seberi, institui seus valores e dá outras providências”***, e pra imperioso e considerar:

*Art. 3º e 4º da Constituição Federal, que detalha os direitos fundamentais de primeira geração, que são os direitos coletivos, combinado com o artigo 225 da CF.*

*Art. 5º da Constituição Federal, que além dos direitos fundamentais individuais nele detalhados, traz um conceito aberto de direito fundamenta individual, garantindo o direito de injunção, inciso LXXI.*

*A Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, não só para as atuais como também para as futuras gerações;*

*O princípio da indisponibilidade do meio ambiente, sendo patrimônio público e de uso comum do povo a ser necessariamente assegurado e protegido;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

*O procedimento administrativo ambiental é um importante instrumento na proteção e na recuperação do meio ambiente à disposição do Poder Público para o cumprimento dos ditames e das atribuições estabelecidas no arcabouço legal;*

*A atuação estatal no desiderato de sua atribuição constitucional deve ser pautada no devido processo legal administrativo concernente tanto à forma quanto ao conteúdo das decisões administrativas e por ele se garante a certeza do cumprimento do dever público como assegurado ao particular o atendimento dos princípios insculpidos na Constituição Federal garantidores dos direitos fundamentais como o direito à ampla defesa, ao contraditório, ao juízo objetivo, motivado previa e naturalmente identificado;*

*A necessidade de consolidação da legislação aplicável às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente, bem como de uniformização de procedimentos no processo administrativo ambiental;*

*A Lei Complementar nº 140/2011, que regulamenta o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, combinada quando couber com resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente;*

*O art. 2º, inc. I e II da LC nº 140/2011, que defini, ser o licenciamento ambiental um procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.*

*A atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas na Lei Complementar nº 140/2011, art. 2º II;*

*O art. 17 da Lei Estadual nº 10.330/94, “Os municípios, pelas competências constitucionais, prestam serviços públicos de interesse local, preservam o meio ambiente em seu território e podem legislar, de forma supletiva e complementar, na área ambiental”.*

*A Lei 11.428/2006, e se regulamente Decreto 6660/2008, Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;*

*A competência municipal de ações administrativas própria, art. 23 da CF, e considerando a necessidade da criação de atividades, que necessitam de regramento ambiental, e que não estão listadas como atividade pela Resolução CONSEMA nº 372/2018.*

O projeto ao detalhar as atividades, e ou, empreendimentos passíveis de licenciamento, e ou, autorização, veem atender a ação supletiva do município nas questões ambientais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 140 art. 2º II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000  
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127  
E-mail: secretaria@pmseberi.com.br  
Site: www.pmseberi.com.br  
CNPJ 87.613.196/0001-78

---

De outra parte, esses dispositivos legais no âmbito municipal, além de atenderem o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, necessitam observar as diretrizes definidas na Resolução CONAMA nº 237/1997, e por isso, o presente projeto de lei foi construído levando em consideração todos esses regramentos estaduais e federais.

De outra parte, esses dispositivos legais no âmbito municipal, além de atenderem o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, e por o município estar inserido no Bioma Mata Atlântica, este incorpora o que dispõe a Lei nº 11.428/2006, e Decreto regulamentador nº 6660/2008, respectivamente art. 2º Parágrafo Único, e art. 1º §1º.

De todo o exposto, fica evidenciado que o Município, obrigatoriamente, necessita publicar lei específica para dar conta das responsabilidades repassadas pela Lei Complementar 140/2011. Por isso, a importância da presente proposição.

Além desses aspectos legais, sabe-se da responsabilidade de todos, entes públicos, entres privados e sociedades, com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

Convicto do bom-senso e paciência dos Nobres Edis, solicito aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente reverterá em condições mais favoráveis de se prestar um serviço de melhor qualidade a comunidade.

Atenciosamente.

.....  
**PREFEITO MUNICIPAL**